



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regimento do Laboratório Didático Teatro-Escola do Departamento Acadêmico de Artes - Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999102049.000005/2018-25;
- Parecer 40/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1051165);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1067986);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1068016);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Laboratório Didático Teatro-Escola, vinculado ao Departamento Acadêmico de Artes, do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1116377** e o código CRC **7F481FE7**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 441/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO TEATRO-ESCOLA

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Teatro-Escola se constitui em laboratório didático destinado à formação na área de artes e se caracteriza pela natureza cultural, no qual são desenvolvidas ações artísticas, pedagógicas, educacionais, técnicas e científicas para o fortalecimento e a preservação da memória, da comunicação e da encenação dos processos criativos/expressivos mediante suas respectivas atividades.

Art. 2º A finalidade principal e prioritária do Teatro-Escola é a de servir como espaço para práticas artístico-pedagógicas, divulgação, fomento ou apresentação de atividades culturais e ações próprias do DArtes, nas áreas de artes ou de outras formas de expressões da cultura, perpassando pelos pilares da:

I - disponibilidade prioritária do espaço para atividades artísticas, pedagógicas e socioculturais, visando uma preparação acadêmico-profissional mais qualificada para os discentes dos Cursos de Licenciatura em Teatro, Música e Artes Visuais da UNIR, bem como o desenvolvimento de práticas das artes;

II - ampliação das possibilidades de atuação de profissionais qualificados no setor artístico no âmbito regional;

III - valorização da classe artística e cultural estadual;

IV - formação de profissionais qualificados para atuar no mercado das artes.

Art. 3º O Laboratório Didático Teatro-Escola tem como princípios:

I - apresentar a diversidade das expressões culturais, o pluralismo de ideias e as inovações artísticas e culturais;

II - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a universalidade das práticas e dos saberes sociabilizados;

III - incentivar a promoção de atividades vinculadas ao ensino formal e não formal de artes, inclusive em cooperação com outras instituições;

IV - propiciar ao cidadão rondoniense uma formação artística profissional qualificada, contribuindo com conhecimentos humanísticos e tecnológicos imprescindíveis para o mercado de trabalho atual;

V - possibilitar o acesso aos bens e serviços culturais;

VI - promover o desenvolvimento cultural, artístico, técnico, científico e socioeconômico do estado de Rondônia;

VII - contribuir com a democratização do acesso aos bens culturais da Universidade Federal de Rondônia e do Núcleo de Ciências Humanas;

VIII - permitir o acesso aos saberes estéticos e técnicos que viabilizem o acesso profissional às diversas atividades das artes, visando o processo de democratização ao universo artístico para diferentes camadas da população;

IX - viabilizar a captação de recursos, dentro da legalidade e das resoluções institucionais, destinados em prol do próprio Laboratório Didático Teatro-Escola da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), e a

obtenção de incentivos para a produção, para o conhecimento e para a difusão de bens e valores culturais.

X - promover uma agenda local, regional, nacional e internacional.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O pessoal de apoio técnico, administrativo, auxiliares, estagiários e ou terceirizados necessários para o funcionamento do Laboratório Didático Teatro-Escola, mediante disponibilidade de códigos de vagas, será lotado no Departamento de Artes da UNIR.

Parágrafo único. O Laboratório Didático Teatro-Escola será coordenado por um docente do Departamento de Artes, designado pelo Conselho de Departamento respectivo.

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Compete ao Coordenador do Laboratório Didático Teatro-Escola:

I - coordenar e organizar administrativamente o Laboratório Didático Teatro-Escola da UNIR, supervisionando todas as atividades realizadas no espaço;

II - definir, em conjunto com a Chefia do Departamento de Artes (DARTES), quais as atividades e programas serão desenvolvidos semestralmente;

III - apresentar e divulgar o calendário de todas as atividades programadas no semestre;

IV - promover e apoiar a realização das atividades do Laboratório Didático Teatro-Escola;

V - criar condições para a divulgação da programação do Laboratório Didático Teatro-Escola, bem como dar publicidade e visibilidade à toda política cultural em curso;

VI - criar condições para estimular a produção de atividades artísticos-culturais;

VII - articular e fomentar intercâmbios com entidades congêneres, mediante acordos de cooperação;

VIII - representar o Laboratório Didático Teatro-Escola junto à UNIR e à comunidade externa;

IX - exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem conferidas pela chefia;

X - zelar pela preservação do patrimônio do Laboratório Didático Teatro-Escola.

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 7º Ao pessoal de apoio do Laboratório Didático Teatro-Escola ou à disposição deste, compete:

I - zelar pela utilização, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos;

II - atender, orientar e executar os serviços necessários para a realização dos eventos da comunidade universitária interna;

III - acompanhar e orientar a realização de trabalhos por terceiros na instalação, utilização e desinstalação de equipamentos de luz, som, cenário e exposições nas dependências internas ou externa do Teatro-Escola;

IV - vistoriar os equipamentos após serem utilizados e relacionar os reparos, as reposições de materiais de consumo ou permanentes que se fizerem necessários, observado a especificidade de cada equipamento ou material, e comunicando adequadamente à coordenação para providências cabíveis;

V - orientar a equipe responsável pela limpeza.

Parágrafo único. Na ocorrência de apresentações ou sessões dos eventos, o pessoal de apoio administrativo ou técnico escalado deverá comparecer ao local de trabalho com até 02 (duas) horas antes do seu início, permanecendo em seus postos até o término das atividades ou fim da carga horária que no caso deverá ser substituído por outro, conforme escala.

Art. 8º As solicitações para o uso do Laboratório Didático Teatro-Escola deverão ser entregues mediante protocolo do DArtes e conter os seguintes requisitos:

I - caracterização, identificação e qualificação do solicitante;

II - constar a indicação precisa e clara da atividade que se pretende realizar;

III - indicação dos espaços desejados;

IV - apresentar duas opções de data para agendamento;

V - será indeferido o pedido cuja instrução não estiver de acordo com o estabelecido neste regimento.

Parágrafo único. Apenas serão aceitas solicitações de uso do espaço do Teatro-Escola por parte de docentes, discentes e técnicos da universidade.

Art. 9º As solicitações para utilização dos espaços do Laboratório Didático Teatro-Escola, com exceção dos laboratórios pedagógicos e salas de aula destinados aos cursos do Departamento de Artes da UNIR, serão analisadas e julgadas pela coordenação em conjunto com a chefia de departamento, sendo decididas de forma fundamentada, após considerados os seguintes elementos:

I - características da atividade a ser realizada;

II - interesse departamental para a promoção da atividade solicitada;

III - período solicitado.

Art. 10. Fica expressamente proibido:

I - a utilização dos espaços do Laboratório Didático Teatro-Escola para fins diversos do autorizado, sem expresse e prévio consentimento da coordenação;

II - a utilização de espaços internos ou externos do Laboratório Didático Teatro-Escola para fins de alojamento;

III - a fixação de cartazes, faixas, propagandas, inscrições, escudos, emblemas ou similares nos espaços externos ou internos do espaço do Laboratório Didático Teatro-Escola, exceto os materiais promocionais e de divulgação referentes aos eventos a serem realizados nesses espaços, mediante prévia autorização da coordenação;

IV - a colocação de móveis e objetos, mesmo que de cunho decorativo, que impeçam ou dificultem a livre circulação das pessoas, salvo em caso de solicitação previamente aprovada pela coordenação;

V - utilização de qualquer equipamento ou congêneres (produtos inflamáveis, fogos de artifício, etc.) que coloque em risco a segurança dos usuários e que venha danificar o espaço físico e bens nele contidos;

VI - fumar cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos ou similares em qualquer espaço ou dependência do Laboratório Didático Teatro-Escola;

VII - apoiar quaisquer objetos sobre equipamentos e instrumentos musicais que se encontram no espaço.

Art. 11. Os equipamentos do Laboratório Didático Teatro-Escola só poderão ser operados por funcionários da instituição, ou técnicos autorizados pela coordenação.

§1º Qualquer dano, defeito ou avaria nos equipamentos e móveis devem ser reportados imediatamente à coordenação.

§2º A ocorrência de dano praticado contra o patrimônio do Laboratório Didático Teatro-Escola, seja pelos discentes, docentes, técnicos e demais usuários, será motivo de providências administrativas internas para apuração da culpa ou dolo e atribuição de responsabilidade ao autor para a reparação do dano.

Art. 12. Fica vedada a utilização das dependências, interna e externa, do Laboratório Didático Teatro-Escola para depósito ou guarda de quaisquer materiais ou equipamentos não pertencentes ao

patrimônio do mesmo.

DA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO

Art. 13. Celebrado o uso do Laboratório Didático Teatro-Escola, o autorizado procederá, quando de sua efetiva utilização, vistoria prévia em conjunto com a coordenação ou a quem esta indicar, assinando laudo e termo de responsabilidade correspondente, que objetivarão a imediata aferição para ressarcimento, na eventualidade de ocorrência de qualquer fato ou ato danoso às instalações ou equipamentos do Teatro-Escola.

Art. 14. Os casos omissos não previstos neste regimento serão dirimidos pelo coordenador do Laboratório Didático Teatro-Escola em conjunto com a chefia do Departamento de Artes da UNIR.

Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno deverão ser formulados de forma expressa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do conhecimento do ato a ser impugnado, junto ao Departamento de Artes.